

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

PROJETO DE LEI N.º 833, DE 1999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

Autor: Deputada Nice Lobão

Relator: Deputada Ana Catarina

VOTO DO DEPUTADO LUIZ RIBEIRO

O Projeto de Lei n.º 833, de 1999, de autoria da Deputada Nice Lobão, trata de proposição que visa proteger o consumidor brasileiro contra a desvalorização dos automóveis decorrente da descontinuação de sua produção pela indústria automobilística.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi primeiramente apreciada, a proposição de autoria da nobre Deputada Nice Lobão recebeu parecer contrário do relator, Deputado Rubem Medina, que foi acatado por unanimidade por aquela Comissão.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o projeto foi analisado pela ilustre Deputada Ana Catarina que manifestou-se favoravelmente a proposição e apresentou emenda que reduz para cinco anos a obrigação da continuidade da fabricação de qualquer modelo de automóvel, contados a partir de seu lançamento, modificando o texto original que estabelecia um prazo de dez anos.

Embora meritória a preocupação da Deputada Nice Lobão exarada na justificação do projeto de garantir ao consumidor que o automóvel por ele adquirido não sofra uma severa desvalorização em virtude “de rápida substituição de seus modelos, ou de completa mudança em modelos já consagrados”, nos parece, como bem salientou o ilustre Deputado Rubem Medina, quando de sua relatoria da proposição na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que “devemos questionar se proibir as indústrias automobilísticas de retirar modelos do mercado é a maneira correta de defender o consumidor”.

O incremento da tecnologia nos dias de hoje cresce assustadoramente, se tomamos por base a indústria de informática, é notório que um modelo de microcomputador, por exemplo, torna-se obsoleto, às vezes, de um ano para o outro. No caso dos automóveis, e nesta linha de pensamento, obrigar o fabricante a produzir um modelo que não possuí os avanços tecnológicos que podem tornar o produto mais eficiente, mais econômico, mais seguro, com alternativas de combustíveis mais ecológica e economicamente viáveis, é desestimular a indústria na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, e cercear, em última análise, o direito do consumidor de adquirir um produto melhor.

Por outro lado, a manutenção de um mercado de automóveis usados, com preço mais baixos, muitas vezes valorados assim apenas pelas modificações estéticas neles promovidas, sem prejuízo da mecânica e da segurança, pode ser um estímulo para as pessoas com um poder aquisitivo menor e muitas vezes sem acesso as linhas de crédito, possam adquirir um automóvel que em muitos casos será o instrumento de trabalho.

Finalmente, gostaríamos de fazer menção quanto às peças e componentes de reposição. Apesar de não ser o objeto do Projeto de Lei em comento, mas caso seja motivo de questionamento, é importante salientar que o Código de Defesa do Consumidor garante a oferta de componentes e peças de reposição quando estabelece no seu Art. 32 que os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e uma vez cessada a produção ou importação, a “oferta deverá

ser mantida por período razoável de tempo". Vimos neste sentido, que ficou garantido ao consumidor, no caso de defeitos e problemas de uso ou fabricação, a disponibilidade das peças e componentes que compõem o produto. Face ao exposto, e novamente alertando que não podemos engessar os avanços tecnológicos, submeto à apreciação desta Comissão nosso voto de rejeição do Projeto de Lei 833, de 1999.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2002.

LUIZ RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB/RJ